

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS Direção Regional do Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 2/2014/DRA

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Humberto Silva

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 110 126 513, para a instalação

Humberto Silva

sita em Chã do Rego d'Água, na freguesia de Santa Bárbara, no concelho de Ribeira Grande, para o exercício da atividade de

Criação intensiva de suínos (porcos de produção)

incluída nas categorias 1.2 e 1.3 do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e classificada com a CAE _{REV.3} n.º 01460 (Suinicultura) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

Esta Licença Ambiental consiste na renovação da Licença Ambiental n.º 1/2009/DRA, de 5 de janeiro, ao abrigo do artigo 64º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, a qual produz efeitos a partir da data de caducidade da anterior licença (5 de janeiro).

A presente licença é válida até 5 de janeiro de 2019.

Caso o projeto de implementação da nova ETAR e demonstração de cumprimento dos VLE de descarga de águas residuais no solo não seja efetivado até 2 anos a contar da data de emissão da presente licença, esta automaticamente caduca, sendo necessário o envio de novo pedido de licença ambiental.

Horta, 28 de maio de 2014

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS Direção Regional do Ambiente

ÍNDICE

1. Introdução Geral	1
1.1 Identificação e Localização	1
1.1.1. Identificação	
1.1.2. Localização da Instalação	
1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo	
1.3 Articulação com outros regimes jurídicos	
1.4 Validade	
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO	2
2.1 Gestão de Recursos e Utilidades	
2.1.1. Matérias-primas	
2.1.2. Águas de abastecimento	
2.1.2.1. Consumos	
2.1.2.2. Tratamento	
2.1.2.3. Monitorização	
2.1.3. Energia	
2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	
2.2 Emissões	5
2.2.1. Emissões para o ar	5
2.2.1.1. Fontes Pontuais	5
2.2.1.2. Fontes difusas	6
2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais	6
2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento	6
2.2.2.2. Pontos de emissão	8
2.2.2.3. Monitorização	
2.2.3. Odores	
2.2.4. Ruído	
2.3 Resíduos	
2.3.1. Armazenamento temporário	
2.3.2. Transporte	
2.3.3. Monitorização e controlo	
•	
3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR	
3.1 MTD implementadas	
3.2 Medidas a implementar	.12
4. Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência	13
5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	14
6 Briatórios	1 =
6. RELATÓRIOS	
6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA)	.15
7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES	15
8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA	16



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS Direção Regional do Ambiente

ABREVIATURAS	7
ANEXO I – Exploração da atividade pecuária	
ANEXO II – Título de Utilização de Recursos Hídricos2	0
ANEXO III – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos 2	1

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para a atividade de produção de suínos em regime intensivo, com uma capacidade instalada para 2803 porcos de produção (mais de 30 kg) e 688 porcas reprodutoras [atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 01460 – Suinicultura].

As atividades realizadas na instalação PCIP devem ser exploradas e mantidas de acordo com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL (DRADR) e análise por parte da DRA.

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente, não substituindo outras licenças ou autorizações a que a instalação está obrigada.

O <u>Anexo I</u> da presente LA apresenta uma descrição sumária das atividades desenvolvidas na instalação.

1.1 Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 - Dados de identificação

Operador	Humberto Silva
Instalação	Humberto Silva
NIPC	110 126 513
Morada	Chã do Rego D'Água, Santa Bárbara 9600 – Ribeira Grande

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 - Características e localização geográfica

Coordenadas do	ponto médio da instalação	M = 627270,52		
(Sistema de	referência WGS 1984)	P = 4181652,33		
Tipo de localizaçã	io da instalação	Zona Industrial		
_	Área total	172 780		
Áreas (m²)	Área coberta	7070		
	Área Impermeabilizada	16 874*		

^{*} dos quais 10 226 m² correspondem ao sistema de tratamento dos efluentes por lagunagem.

1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE _{rev.3}	Categoria PCIP	Capacidade instalada
Principal 01460		Cuiniaultuma	1.2 (1)	2803 porcos de mais de 30 kg
Principal 01	01400	Suinicultura	1.3 (2)	688 porcas reprodutoras

⁽¹⁾ Instalações para a criação intensiva com espaço para pelo menos 2000 porcos de produção (de mais de 30 kg);

1.3 Articulação com outros regimes jurídicos na área ambiental

Quadro 4 – Regimes jurídicos na área ambiental aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro	Registo PRTR Regional	Categoria 7ii) e 7iii) do Anexo VI
Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril	Gases fluorados com efeito estufa	Assegura a execução do Regulamento (CE) n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio
Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro, Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro	Alvará n.º AR/2014/50 de 4 de abril de 2014, com validade de 2 anos	Integrado no Anexo II desta LA

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4 Validade

Esta licença é válida por um período de **5 anos**, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no art.º 64 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação, ou caso o projeto de implementação da nova ETAR e demonstração de cumprimento dos VLE de descarga de águas residuais no solo não seja efetivado até 2 anos a contar da data de emissão da presente licença. Neste caso a licença automaticamente caduca, sendo necessário o envio de novo pedido de licença ambiental.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

⁽²⁾ Instalações para a criação intensiva com espaço para pelo menos 400 porcas reprodutoras

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões, bem como no que se refere a emissões difusas, durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento dos sistemas de tratamento de águas residuais e águas domésticas, da gestão e armazenamento de subprodutos e resíduos e da manutenção de equipamentos (nomeadamente dos equipamentos do sistema de aquecimento dos pavilhões e das máquinas de limpeza das instalações), de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, deverá o operador assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença (Prevenção e controlo de emergências/Gestão de situações de emergência).

2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1. Matérias-primas

A matéria-prima principal é ração para animais (adquirida a granel a terceiros) com uma capacidade de armazenamento total de 120 toneladas em 12 silos.

São ainda utilizados desinfetantes, os quais são armazenados na oficina, sobre uma bacia de retenção de líquidos com capacidade para 0,3 m³.

Dado algumas das matérias subsidiárias utilizadas na instalação serem classificadas como perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, deverá o operador tomar em consideração a necessidade de garantir que em matéria de embalagem, rotulagem e ficha de dados de segurança as matérias subsidiárias perigosas utilizadas cumprem os requisitos definidos pela legislação aplicável nesta matéria, acautelando esses aspetos junto dos respetivos fornecedores, sempre que necessário.

Devem ser mantidos durante 5 anos, registos das quantidades das matérias-primas/subsidiárias consumidas na instalação (toneladas/ano).

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser comunicada à DRA.

A atividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por "subprodutos" da atividade.

2.1.2. Águas de abastecimento

2.1.2.1. Consumos

A água consumida na instalação é proveniente de duas origens distintas, nomeadamente:

- Rede de abastecimento público (AC1), destinada a diversos usos (lavagem dos pavilhões e instalações, abeberamento dos animais, usos gerais e domésticos, etc.);
- Águas pluviais recolhidas em dois pavilhões e encaminhadas para tanques de armazenamento em PVC, destinadas à utilização em finalidades menos exigentes ao nível da qualidade, como por exemplo, na lavagem das valas dos pavilhões antes do vazio sanitário, permitindo assim a redução do consumo de água da rede.

2.1.2.2. Tratamento

A água da rede utilizada no abeberamento dos animais não é sujeita a qualquer tratamento.

2.1.2.3. Monitorização

Deverão ser efetuados registos mensais da água consumida na instalação.

2.1.3. Energia

O Quadro 5 identifica os consumos médios anuais para cada fonte de energia.

Quadro 5 - Consumos de Energia

Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a	n.a	Iluminação, alimentadores, máquinas de lavagem, aquecimento, etc.
Gasóleo	1 depósito de 3000 toneladas	n.a	Atividades de transporte na exploração (Viaturas)
Gás Butano	2 reservatórios superficiais de 7480 litros/cada	n.a	Aquecimento/Banhos

n.a – não aplicável

A instalação não se encontra abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à DRA.

2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Na instalação existem 2 equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, conforme **Quadro 6**:

Quadro 6 - Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Código	Tipologia do Equipamento	N.º de equipamentos	Fluido
EGF1	EFR ⁽¹⁾ – Frigorífico	1	R134A
EGF2	EFR ⁽¹⁾ – Frigorífico	1	R134A

⁽¹⁾ EFR – equipamento fixo de refrigeração

Deverá ser assegurado que a assistência técnica aos equipamentos de refrigeração que contêm gases fluorados com efeito de estufa e eventuais intervenções são efetuadas por técnicos certificados nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril.

O operador deverá indicar anualmente a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha instalado, a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de recarga e a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de regeneração e destruição (quantidades expressas em quilogramas), através do preenchimento, por via eletrónica, do respetivo formulário disponível no Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), até **março** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

2.2 Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes. Todas as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efetuadas em laboratórios acreditados.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

2.2.1. Emissões para o ar

2.2.1.1. Fontes Pontuais

Não existem fontes pontuais, pelo que não há lugar a monitorização das emissões gasosas.

Em situação de falha elétrica programada, o operador subcontrata um gerador no mercado local.

O aquecimento dos pavilhões da maternidade e recrias é efetuado apenas com lâmpadas.

2.2.1.2. Fontes difusas

Foram identificadas ao longo do processo produtivo, fontes de emissões difusas correspondentes:

- Pavilhões (excrementos dos animais);
- Lagoas (decomposição anaeróbica);
- Fossa de receção (decomposição anaeróbica);
- Separador Sólidos/Líquidos (decomposição anaeróbica);
- Circulação de camiões inerente à atividade, destacando-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões.

2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais

A instalação produz dois tipos de águas residuais, nomeadamente:

- Industriais, encaminhadas para tratamento no sistema de lagunagem (código ES1);
- Domésticas, provenientes das instalações sociais, nomeadamente instalações sanitárias e refeitório, encaminhadas para fossa séptica seguida de poço absorvente (código ES2).

Não havendo zonas com caminhos ou arruamentos impermeabilizados, a maior parte das águas pluviais infiltram-se diretamente no solo (exceto as águas recolhidas nos dois pavilhões), pelo que não há rede de recolha de águas pluviais.

2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento

As águas residuais domésticas são encaminhadas para fossa sética seguida de poço absorvente (ES2).

As águas residuais industriais são previamente submetidas a tratamento o qual é constituído pelas seguintes operações:

- Sistemas de descarga de dejetos dos pavilhões: são constituídos por vala de betão localizada sob a área do pavimento em grelha, estando ligada ao sistema de drenagem de cada pavilhão, que depois descarrega no coletor subterrâneo que conduz ao poço de bombagem;
- 2. Poço de bombagem: local para onde confluem todos os efluentes da exploração, possuindo uma capacidade de 200 m³ e tempo de retenção de 3 dias. Neste os efluentes são emulsionados por agitador e bombeados para o tamizador através de bomba acionada por sondas de nível. Existe ainda um poço de encaminhamento de resíduos de outras explorações onde é introduzido o chorume de bovinos de outra exploração da empresa, o qual encaminha para o tamizador;
- 3. <u>Tamizador</u>: local onde confluem os efluentes que se encontram no poço de bombagem. Após tamizagem a fase sólida (essencialmente cascas de cereais) é descarregada diretamente para plataforma situada sob o tamizador, sendo posteriormente armazenada em estaleiro (PA2) para posterior encaminhamento para valorização agrícola. A fase líquida é enviada para a 1ª lagoa anaeróbia;

- 4. <u>1ª Lagoa anaeróbia</u>: recebe o efluente líquido do separador sólidos-líquido, possuindo um volume útil de 6042 m³ e um tempo de retenção de 86,3 dias. Após depuração parcial o efluente passa por gravidade para a 2ª lagoa anaeróbia;
- 5. <u>2ª Lagoa anaeróbia</u>: recebe o efluente da 1ª lagoa anaeróbia, possuindo um volume útil de 2936 m³ e um tempo de retenção de 41,9 dias;
- 6. <u>3ª Lagoa anaeróbia</u>: recebe o efluente da 2ª lagoa anaeróbia, possuindo um volume útil de 2472 m³ e um tempo de retenção de 35,3 dias;
- 7. <u>Lagoa facultativa</u>: recebe o efluente da 3ª lagoa anaeróbia, possuindo um volume útil de 11 600 m³ e um tempo de retenção de 165,7 dias, após o qual o efluente é descarregado no solo.

O sistema de tratamento das águas residuais destina-se ao tratamento de um caudal médio de 46,86 m³/d.

À data de emissão da presente LA, os boletins de monitorização das águas residuais permitem averiguar que para as condições existentes no atual sistema de tratamento verifica-se impacte significativo para a área envolvente. Assim, deverá ser implementado o novo sistema de tratamento proposto pelo operador no âmbito do procedimento de renovação da licença ambiental, o qual reaproveitará estruturas já existentes em complemento com alguns estágios aeróbios/anóxico, nomeadamente:

- 1. Poço de bombagem: possuirá agitador mais bomba;
- 2. <u>Tamizador</u>: (existente)
- 3. <u>Desarenador</u>: permitirá aliviar o afluente à lagoa, dos inertes não digeríveis.
- 4. <u>Lavador de areias</u>: efetuará a lavagem das areias/cálcios, as quais poderão ser reutilizadas na construção ou depostas nas terras de lavoura;
- 5. <u>1ª Lagoa anaeróbia</u>: (existente)
- 6. <u>2ª Lagoa anaeróbia</u>: (existente)
- 7. <u>3ª Lagoa anaeróbia</u>: (existente) funcionará também como reservatório pulmão e regularizadora de caudal;
- 8. <u>Tanque anóxico</u>: desnitrificará o efluente libertando o azoto para a atmosfera, o qual seguirá para o 1º tanque de arejamento em regime de alta carga orgânica (AC);
- 9. <u>1º Tanque de arejamento</u>: receberá o efluente do tanque anóxico e possuirá o objetivo de desbaste, o qual seguirá para o 2º tanque de arejamento em regime de média carga/nitrificação (MC/N);
- 10. <u>2º Tanque de arejamento</u>: receberá o efluente do 1º tanque de arejamento e possuirá o objetivo de acabamento, havendo a partir deste a recirculação para o tanque anóxico;
- 11. <u>Decantador</u>: efetuará a decantação do efluente, cujas lamas em excesso da recirculação serão conduzidas à 1ª lagoa anaeróbia e o efluente clarificado será encaminhado para o Tanque de Reação/Desinfeção;
- 12. <u>Tanque de Reação/Desinfeção</u>: o efluente será sujeito a desinfeção por injeção de hipoclorito de sódio e será bombeado para a lagoa de armazenamento;
- 13. <u>Lagoa de armazenamento</u>: receberá a água tratada no tanque de reação/desinfeção e servirá como reservatório de água para reutilização em lavagens e regas, permitindo a diminuição potencial dos consumos de água de abastecimento. Receberá igualmente as águas pluviais recolhidas dos telhados.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais deverá ser comunicada previamente à DRA.

2.2.2. Pontos de emissão

O ponto de emissão de águas residuais encontra-se identificado no Quadro 10.

Quadro 10 - Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas*	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
ES1	M: 627200,21 P: 4181587,15	Industrial	LT1 – Efluente industrial	Colo	Descontínuo**
ES2	M: 627162,06 P: 4181759,51	Doméstico	LT2 – Efluente doméstico	Solo	Descontínuo

^(*) Sistema de referência WGS 1984.

2.2.2.3. Monitorização

O controlo das águas residuais tratadas e encaminhadas para o solo deverá ser efetuado de acordo com o especificado na licença de descarga de águas residuais – Alvará n.º AR/2014/50, de 4 de abril, constante do **Anexo II** desta LA.

2.2.3. Odores

No sentido de atingir uma melhoria na higiene dos pavilhões e consequente diminuição de odores deverá ser equacionado o aumento da eficiência de escoamento do estrume para a fossa de retenção, corrigindo a inclinação das condutas, de forma a beneficiar a ação da gravidade, ou através de um sistema de bombagem. Na impossibilidade de realizar estas alterações a curto prazo, devem ser adotadas medidas que possibilitem a remoção da parte sólida do chorume descrito como "seco" diretamente para o tanque de separação de secos ou, no caso de tal não ser possível, que o seu armazenamento seja efetuado em tanques cobertos e impermeabilizados.

No sentido de atingir uma melhoria no arejamento dos pavilhões deverão igualmente ser melhoradas as condições de isolamento térmico nos pavilhões e a adoção de um sistema de ventilação artificial (através de ventoinhas e/ou extratores de ar).

Face às emissões de odores provenientes do poço de bombagem e consistindo numa MTD a cobertura de tal estrutura, deverá ser estudada a cobertura que melhor se adequa.

As medidas referidas devem ser implementadas no decorrer da vigência desta LA.

2.2.4. Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

^(**) Com caudalímetro associado.

2.3 Resíduos

2.3.1. Armazenamento temporário

Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas de prevenção da produção de resíduos, tanto a nível de quantidade como perigosidade. Deve ainda ser dada preferência à redução da produção, reutilização ou valorização interna dos resíduos. Devem ser adotadas práticas de triagem e armazenagem de resíduos que promovam a sua valorização por fluxos e fileiras.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, deverá manter-se em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos), continuando a ser operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão continuar a manter o piso impermeabilizado, a serem cobertas, equipadas com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado consoante o resíduo que armazenam. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser mantidas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

Os resíduos produzidos deverão continuar a ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão continuar a permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Adicionalmente, os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos não perigosos, em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.

No acondicionamento dos resíduos deverá manter-se a utilização de contentores, outros recipientes de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos não o permita, big-bags. Deverá também manter-se a atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção dos recipientes, bem como manter a atenção aos eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado. Em particular, salienta-se que se forem criadas pilhas de resíduos, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da área de armazenamento. Deverá manter-se a adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, bem como a garantia de que o acondicionamento de resíduos permite, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas.

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados nos parques/zonas de armazenagem de resíduos, identificados no **Quadro 11**.

		0	lizado	0	ado drenagem		o enagem		cia de enção	
Código	Local	Coberto	Impermeabilizado	Vedado	Sistema de dr	(N/S)	Volume (m³)	Resíduos armazenados		
PA1	Ecoponto	Sim	S	N	S	N	-	Resíduos diversos provenientes da recolha seletiva na instalação; óleos de motores, transmissões e lubrificação; embalagens de plástico e metal; plásticos; papel e cartão; vidro; lâmpadas fluorescentes; metais; objetos cortantes e perfurantes, etc.		
PA2	Junto ao sistema de lagunagem	Sim	S	N	S	N	-	Componente sólida do efluente proveniente do tamisador e componente sólida do efluente, retirada manualmente dos pavilhões		
РАЗ	Maternidades	Sim	N	S	N	N	-	Resíduos cuja recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções		

Quadro 11 – Parques/Zonas de armazenamento temporário de resíduos

Caso sejam gerados resíduos provenientes da exploração da atividade cujo LER não se enquadre nos resíduos armazenados nos parques de armazenamento atualmente existentes, deverá o operador proceder à criação de novos parques de armazenamento de resíduos.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, no Relatório Ambiental Anual (RAA) respetivo deverá ser efetuado o ponto de situação deste licenciamento específico.

A componente sólida do efluente proveniente do tamisador e a componente sólida do efluente retiradas manualmente dos pavilhões devem ser armazenadas no PA2 até poderem ser encaminhadas para valorização agrícola, consistindo numa MTD tal medida.

2.3.2. Transporte

O transporte rodoviário de resíduos apenas deverá ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que, sempre que aplicável, o transporte de resíduos não urbanos seja acompanhado das competentes guias de acompanhamento de transporte de resíduos (modelo referido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro).

2.3.3. Monitorização e controlo

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da instalação, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas, sejam encaminhados para operadores licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização.

Deverá o operador efetuar anualmente o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da Direção Regional do Ambiente (SRIR).

3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

3.1 MTD implementadas

O funcionamento da atividade prevê, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (publicado em JOC 170, de 19 de Julho de 2003), disponível para consulta em http://eippcb.jrc.es, as quais se encontram identificadas no Quadro 13.*

Quadro 13 – MTD implementadas na instalação

Documento de Referência	MTD utilizadas
Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing	BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS Manter os registos do consumo de água, energia, alimentos e da produção de resíduos; Definidos procedimentos de emergência, de forma a lidar com emissões e incidentes imprevistos. ESTRATÉGIA ALIMENTAR Gestão nutricional dos alimentos fornecidos. REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA Regulação dos sistemas de aquecimento e ventilação por termóstato; Recurso aos sistemas de controlo artificial da temperatura e ventilação apenas quando os sistemas de ventilação natural se verifiquem insuficientes; Utilização de dispositivos de iluminação adequados ao tipo de utilização previsto. REDUÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA Lavagem das instalações após cada ciclo de produção com máquina de alta pressão; Revestimentos e acabamentos interiores impermeáveis (de fácil lavagem) dos pavilhões; Regulação do fluxo nos bebedouros; Reparação (ou substituição) urgente de bebedouros e/ou tubagens com
of Poultry and Pigs	fugas; Monitorização dos consumos mensais de água. ÁGUAS RESIDUAIS Tratamento anaeróbio e facultativo por lagunagem; Manutenção da cobertura flutuante das lagoas constituída pela crosta formada na superfície;
	 REDUÇÃO DAS EMISSÕES PARA O AR E ODORES Utilização de acabamentos lisos nos pavimentos, grelhas e valas para facilitar a limpeza; Utilização de pavimentos parcialmente em grelha.
	 ARMAZENAMENTO DE CHORUME E ESTRUME ■ Existência de local de armazenamento temporário da fração sólida do chorume, o qual é coberto, impermeabilizado e com sistema de drenagem de escorrências; ■ Conceção de instalação de armazenamento para o chorume e estrume, com capacidade suficiente para aguardar a subsequente valorização agrícola.

3.2 Medidas a implementar

O operador deverá implementar as MTD necessárias para o melhoramento do tratamento das águas residuais e para a diminuição de odores (pontos 2.2.2.1 e 2.2.3 desta LA respetivamente).

O operador deverá manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, permitindo a avaliação de futuras MTD que venham a ser adotadas nesse âmbito. Neste sentido, para além do acompanhamento do BREF da criação intensiva de aves e suínos, deverão também ser considerados os seguintes documentos de referência de aplicação transversal (também disponíveis em http://eippcb.irc.es/):

- Reference Document on the General Principles of Monitoring, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de julho de 2003);
- Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage BREF ESB, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006).

A adoção de novas MTD pela instalação, incluindo as referidas anteriormente para o tratamento das águas residuais e odores deverá ser sistematizada no RAA.

4. Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 14**.

Quadro 14 – Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRA e a entidade licenciadora, a DRADR, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a DRA notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 15**.

Quadro 15 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Ações corretivas e preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no Quadro 16.

Quadro 16 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores, proliferação de moscas ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no Quadro 16, o operador deve enviar um relatório à DRA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 17**.

Quadro 17 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- Data e hora;
- Natureza da queixa;
- Nome do queixoso;
- Motivos que deram origem à queixa;
- Medidas e ações desencadeadas.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da instalação, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6. RELATÓRIOS

6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), até **15 de agosto** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados, exceto se for determinada outra data para a sua submissão.

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), até **31 de maio** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à DRA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descritores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no Quadro 18.

Quadro 18 – Itens a incluir no Plano de Desativação

- Âmbito do plano;
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- Programa para alcançar tais critérios que inclua os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à DRA, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

ABREVIATURAS

BREF - Reference Document on Best Available Techniques

CAE – Código das Atividades Económicas

DRA – Direção Regional do Ambiente

DRADR — Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural

EL – Entidade Licenciadora

JOC – Jornal Oficial da Comunidade

LA – Licença Ambiental

LER – Lista Europeia de Resíduos

MTD – Melhores Técnicas Disponíveis

NIPC — Número de Identificação de Pessoa Coletiva

PCIP – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição

RAA – Relatório Ambiental Anual

SRIR – Sistema Regional de Informação sobre Resíduos

Tep – Toneladas Equivalente de Petróleo

VEA – Valores de Emissão Associados

VLE – Valor Limite de Emissão

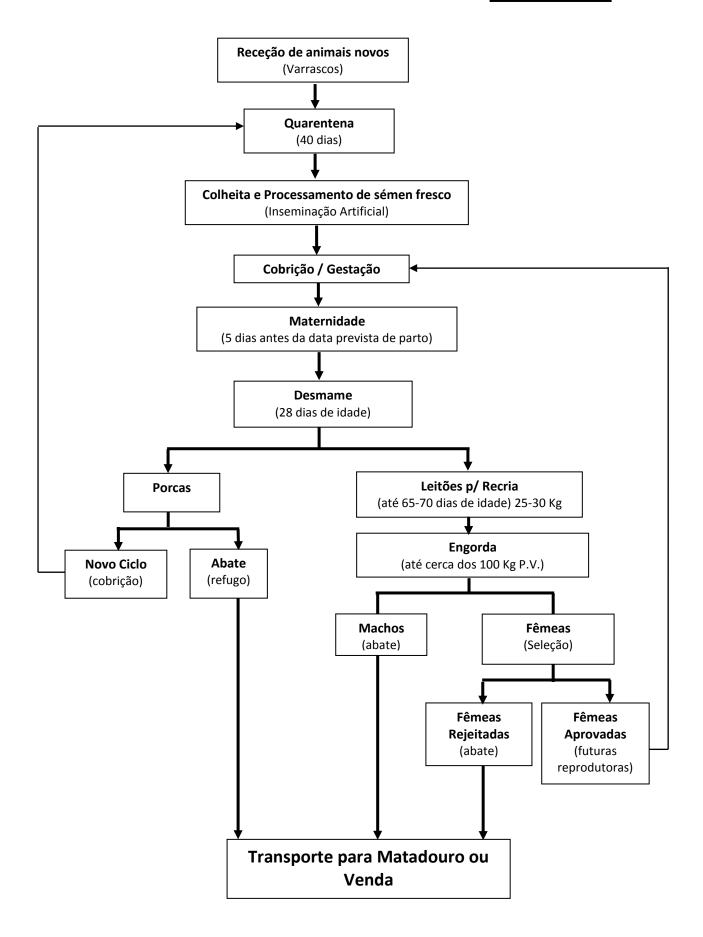
ANEXO I – Exploração da atividade pecuária

1 - Descrição do processo produtivo da criação intensiva de suínos

A exploração suinícola emprega 26 trabalhadores e encontra-se em zona industrial. A exploração encontra-se dimensionada para trabalhar com um efetivo de 688 porcas reprodutoras, 10 varrascos, 2803 porcos de engorda, e 1584 leitões/recria (dos 7 a 30 kg) (unidade de produção).

A exploração tem uma área coberta total de 7070 m² e uma área total de terreno de 172 780 m². A capacidade de cada pavilhão é a seguinte:

- Pavilhão 1 (939 m²): gestação;
- Pavilhão 2 (571 m²): maternidade;
- Pavilhão 3 (669 m²): gestação/controle;
- Pavilhão 4 (972 m²): recria/maternidade;
- Pavilhão 5 (1109 m²): engorda;
- Pavilhão 6 (1064 m²): engorda;
- Pavilhão 7 (480 m²): engorda;
- Pavilhão 8 (205 m²): recria;
- Pavilhão 9 (571 m²): maternidade;
- Pavilhão 10 (162 m2): maternidade;
- Pavilhão 11 (161 m²): recria;
- Pavilhão 12 (162 m²): maternidade.



LA n.º 2/2014/DRA

ANEXO II – Título de Utilização de Recursos Hídricos

Licença de Descarga de Águas Residuais Alvará n.º AR/2014/50, de 4 de abril





Alvará nº AR/2014/33

LICENÇA DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS

Pela secretaria regional dos Recursos Naturais/direção regional do Ambiente/direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, é atribuída a presente licença de utilização dos recursos hídricos, nos termos do decreto legislativo regional 18/2009/A, de 19 de outubro, do decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro, e demais legislação aplicável para rejeição de águas residuais, constante do Processo n.º 114.03.03/2011/124 da direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento Território, ficando o seu titular sujeito às condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Titular da Licença: Agraçor - Suínos dos Açores, SA

Contribuinte: 512 004 668

Residência/Sede: Rua da Pranchinha n.º 92, freguesia de São Pedro, código postal 9500-331, concelho de Ponta Delgada

FINALIDADE, PRAZO E DESCRIÇÃO GERAL

Tipo de utilização: Descarga de águas residuais

Prazo: O prazo de vigência desta licença é igual ao prazo de vigência da licença ambiental

Descrição: Para descarga das águas residuais provenientes da instalação de criação intensiva de suínos, e da operação e

gestão de resíduos

LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: Pico da Cova - Chã Rego d'Água

Freguesia: Santa Bárbara Concelho: Ribeira Grande

Ilha: São Miguel

Coordenadas: X/M 627013 Y/P 4182159

CONDICÕES GERAIS

- 1. A ETAR destina-se exclusivamente ao tratamento das águas residuais industriais geradas na instalação de criação intensiva de suínos e subprodutos, caracterizadas no projeto, constante do processo da DSRHOT, n.º 114.03.03/2011/124, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização destes serviços;
- 2. À ETAR aflui um caudal de cerca de 92 m³/dia, ou seja cerca de 28 014 m³/ano;
- 3. As águas residuais domésticas provenientes das habitações, balneários, lavandaria, escritórios e refeitório, são tratadas através de fossas sépticas seguidas de poço absorvente;
- 4. O lançamento das águas residuais domésticas no solo, não deverá provocar alteração das suas qualidades que ponham em risco os seus usos, pelo que o sistema de tratamento adotado para estas, nomeadamente fossas sépticas deverá estar corretamente dimensionadas para o n.º de utilizadores previsto de forma a assegurar o eficiente tratamento das águas residuais;
- 5. Tratando-se a Agraçor Suínos dos Açores, SA de uma instalação PCIP, deverá ter em vista a melhoria contínua das condições de descarga do efluente tratado, implementando se necessário medidas conducentes à adoção de MTD'S ainda não contempladas no projeto apresentado;



- 6. O lançamento das águas residuais no meio recetor não deverá provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos, devendo respeitar os valores limite de emissão impostos pelo decreto lei n.º 236/98, de 1 de agosto;
- 7. Esta licença é concedida a título precário, e não pode ser transferida, a qualquer título, sem autorização destes serviços;
- 8. O objeto da licença fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;
- 9. O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
- 10. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta licença;
- 11. Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada a estes serviços, nas 24 horas seguintes à ocorrência;
- 12. A comunicação de uma anomalia ou acidente deverá ser acompanhada pelos procedimentos adotados para esse caso e que constam do plano global e sectorial de risco onde se encontram definidos os procedimentos a seguir em situações de emergência, nos termos do estipulado na alínea i) do ponto 1 do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro;
- 13. As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular da licença;
- 14. Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais;
- 15. A presente licença é temporária e **válida até ao término da licença ambiental**, iniciando-se na data da assinatura do termo de responsabilidade;
- 16. A presente licença poderá ser revista pela direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, se entretanto ocorrer a adaptação do regime económico-financeiro à região.

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

17. Características do sistema de tratamento para as águas residuais:

A ETAR destina-se ao tratamento das águas residuais da instalação de criação intensiva de suínos e subprodutos com capacidade para pelo menos 2000 porcos de produção (mais de 30 kg) e 400 porcas reprodutoras, estimando-se um caudal de entrada à ETAR de cerca de 92 m³/dia, ou seja cerca de 28 014 m³/ano.

O sistema de tratamento das águas residuais (fração líquida) far-se-á em ETAR, onde a obra de entrada (prétratamento) será constituída por um desarenador e um tanque de homogeneização, seguido de um triturador que se liga a um tanque de alimentação. Na zona do triturador haverá uma caixa para deposição dos sólidos mais grosseiros que não sejam triturados (que serão retirados periodicamente), o tratamento será seguido de uma digestão anaeróbica com aproveitamento do biogás e de um sistema de lamas ativadas por arejamento convencional, aliado ainda a um tratamento por via enzimática, executada de acordo com o projeto apresentado à DSRHOT;





18. As condições de descarga a respeitar no autocontrolo analítico pelo titular desta licença, são as seguintes:

Parâmetros	Concentração	Métodos analíticos de referência			
рН	6,0 a 9,0 Escala de Sorensen	Eletrometria			
Caudal de descarga	m³/d	_			
CBO ₅ (sem nitrificação)	40 mg/l O ₂	Amostra homogeneizada não filtrada, não decantada. Determinação do oxigénio dissolvido antes e depois da incubação de cinco dias a 20 °C ± 1°C, na total ausência de luz. Adição de um inibidor da nitrificação.			
CQO	150 mg/l O ₂	Amostra homogeneizada não filtrada, não decantada. dicromato de potássio.			
SST	60 mg/l	Centrifugação de uma amostra representativa (durante pelo menos cinco minutos a uma aceleração média de 2 800 a 3 200 g), secage 150°C e pesagem. Filtração de uma amostra representativa através um filtro de membrana de 0,45 µm. Secagem a 105°C e pesagem.			
Azoto total	15 mg/l N	O método analítico deve ser devidamente comprovado e conduzir resultados equivalentes e comparáveis, nomeadamente no que se refere ao seu limite de deteção, exatidão e precisão.			
Fósforo total	10 mg/l P	Espectrometria de absorção molecular			
Cobre total	Espectrometria de absorção molecular. Espectroscopia de absorção atómica. Espectrometria de emissão ótica com plasma (ICP).				
Zinco total	1.0 mg/l Zn	Espectrometria de absorção molecular. Espectroscopia de absorção atómica. Espectrometria de emissão ótica com plasma (ICP).			

Verificar o cumprimento dos seguintes parâmetros, disposto no anexo XVIII do decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

- 19. O autocontrolo a efetuar para os parâmetros definidos na 18ª condição específica desta licença deverá realizar-se da seguinte forma:
 - a) Deverão ser colhidas amostras de vinte e quatro horas, proporcionais ao caudal ou por escalões de tempo, num ponto bem definido à saída do ponto de descarga, antes da infiltração no solo e, e também à entrada do sistema de tratamento, de modo a controlar o cumprimento dos requisitos aplicáveis às descargas de águas residuais e a própria eficiência do sistema de tratamento;
 - b) O autocontrolo é efetuado com uma frequência bimestral e a colheita será feita em intervalos regulares durante um ano, para todos os parâmetros. Neste autocontrolo, as colheitas deverão ser realizadas por um laboratório externo acreditado;
 - c) A monitorização bimestral da qualidade do efluente tratado, realizada pelo laboratório externo acreditado, terá que incluir a componente da colheita da amostra.
- 20. O método analítico para cada um dos parâmetros referidos nesta licença é definido, respetivamente, nos termos do anexo XXII do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto. Se forem utilizados outros métodos analíticos, estes devem ser devidamente comprovados que conduzem a resultados equivalentes e comparáveis, nomeadamente no que se refere ao seu limite de deteção, exatidão e precisão;



- 21. O titular desta licença obriga-se a enviar todos os boletins da análise referentes aos autocontrolos efetuados com uma **periodicidade bimestral** à direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território;
- 22. Constituem, ainda, obrigações do titular da licença:
 - a) A correta operacionalidade e manutenção da ETAR;
 - b) Assegurar um destino final adequado para todos os resíduos resultantes da sua atividade nomeadamente os resultantes do processo de tratamento das águas residuais, incluindo os sólidos e lamas de depuração;
- 23. Com a assinatura do termo de responsabilidade que faz parte integrante da presente licença, o titular obriga-se a cumprir todas as disposições legais em vigor que à mesma sejam aplicáveis, nomeadamente a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Ponta Delgada, 20 de fevereiro de 2014

A DIRETORA DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HÍDRICOS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Dina Maria Duarte Medeiros Pacheco



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro de dois mil e catorze nas instalações da secretaria regional dos Recursos Naturais/direção regional do Ambiente/direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, sito à Avenida Antero de Quental, n.º 9-C – 2.º, em Ponta Delgada, perante a diretora de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, o titular da licença Agraçor – Suínos dos Açores, SA, com o contribuinte fiscal nº 512 004 668, perante o Eng.º Victor Rezendes, responsável pela empresa, declara que, após ter tomado completo conhecimento das condições em que lhe é concedida a presente licença de descarga de águas residuais, referente ao Alvará nº AR/2014/33 do processo nº 114.03.02/2011/124 da direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, com ela se conforma na íntegra, em fé do que se lavra o presente termo de responsabilidade, que depois de lido e achado conforme vai ser encerrado e assinado pela diretora de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento Território, pelo interessado e pelas testemunhas.

Ponta Delgada, 20 de fevereiro de 2014

0 requerente: Vietor yanuel ? Resoudes	
Cartão de cidadão n.º 9582789 validade 23-05-2018	
Testemunhas:	
Grace Maria Medicos Ponk	
Patricia Costa	

ANEXO III – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos

Área	Notas	Prazo de envio
Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	Preenchimento formulário no DO.IT	Final de março
Águas residuais tratadas e encaminhadas para o solo	Envio dos boletins à DRA Monitorização de acordo com Alvará n.º AR/2014/50, de 4 de abril, constante do <u>Anexo II</u>	Bimestral
	Implementado novo sistema de tratamento indicado no âmbito do procedimento de renovação da licença ambiental (vide ponto 2.2.2.1./pp. 7)	Até 2 anos a contar da data de emissão da LA
Odores	Aumentar a eficiência de escoamento do estrume para a fossa de retenção, corrigindo a inclinação das condutas, de forma a beneficiar a ação da gravidade, ou através de um sistema de bombagem. Na impossibilidade de realizar estas alterações a curto prazo, devem ser adotadas medidas que possibilitem a remoção do estrume descrito como "seco" diretamente para o tanque de separação de secos ou, no caso de tal não ser possível, que o seu armazenamento seja efetuado em tanques cobertos e impermeabilizados. Melhorar as condições de isolamento térmico nos pavilhões e a adotar um sistema de ventilação artificial (através de ventoinhas e/ou extratores de ar). Estudar o tipo de cobertura que melhor se adequa à fossa de receção e tanque de alimentação (a cobertura de tais estruturas	Implementadas no decorrer da vigência da LA.
Resíduos	Preenchimento do mapa de resíduos produzidos	Final de fevereiro
Relatório Ambiental Anual (RAA)	no SRIR Preenchimento formulário no DO.IT	15 de agosto
PRTR – Registo de Emissões e Transferência de Poluentes	Preenchimento formulário no DO.IT	31 de maio